PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 17 , DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Altera a Lei 3.369, de 10 de março de 2014."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º e 4º, da Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, através de ticket (vale) alimentação, aos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R$2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.*
>
> .....
>
> ***Art. 4º.*** *O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será de R$167,00 (cento e sessenta e sete reais), a ser destinado aos servidores que se enquadrarem nos critérios descritos no artigo 1º desta lei.*
>
> .....

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.565, de 3 de abril de 2020, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de maio de 2021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O auxílio-alimentação destinado a servidores públicos constitui importante ferramenta para proporcionar ao servidor meios de ter uma melhor alimentação para si e sua família, movimenta o comércio local e, como no caso do Município, por se tratar de auxílio-alimentação, e não refeição, tem uma amplitude maior de produtos e estabelecimentos que aceitam o cartão.

Atualmente, o teto para que se receba o auxílio-alimentação é de R$1.762,00 de remuneração, e a primeira medida que se busca é alterar esse teto para R$2.136,00.

Destaca-se ainda que, com a situação de calamidade pública proporcionada pela pandemia do Coronavirus, aumento do dólar, dentre outros fatores que gerarão o aumento de preços, desemprego, casos até que o servidor público poderá ser o único provedor da família, o auxílio-alimentação veste-se como medida importante para dignidade humana dos servidores e sua família bem como fomento ao mercado municipal.

Frise-se por fim que os números apresentados decorrem de vários estudos de viabilidade financeira e orçamentária e representam a capacidade que o Município possui para reajustar por critérios objetivos através de índices inflacionários oficiais sem comprometer as contas públicas.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de maio de 2021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA LEGAL PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 17 de maio de 2021.

OFÍCIO/GABINETE/056/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei 3.369, de 10 de março de 2014."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL PMPL

Altera a Lei 3.369, de 10 de março de 2014.